



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2023

Altera a Resolução Administrativa nº 02/2020, que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de magistrados em 1º grau e o acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, da Constituição Federal, que estabelece pressupostos e critérios para promoção e acesso por merecimento na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do Ato Normativo CNJ nº 0007816-91.2022.2.00.0000, em sessão Plenária realizada no dia 05.06.2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 507, de 07.06.2023, que altera a Resolução CNJ nº 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, frente às alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 507/2023;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6581/2021,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar os incisos I, II, III, IV e V do *caput* do artigo 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º [...]

I – a redação;

II – a clareza;

III – a objetividade;

IV – a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;

V – o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

[...]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 2º Alterar os incisos I e II do *caput* do artigo 6º da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, bem como alterar a alínea “d” e incluir as alíneas “g” e “h” ao inciso II do referido dispositivo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]

I – estrutura de trabalho, tais como:

[...]

II – volume de produção, mensurado pelo:

[...]

d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;

[...]

g) número de sentenças homologatórias de transação;

h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas.

Art. 3º Alterar os incisos I e II do *caput* do artigo 7º da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º [...]

I – dedicação definida a partir de ações como:

[...]

II – celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

[...]

Art. 4º Alterar o *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 11 da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, bem como incluir os §§ 6º e 7º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11. A escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações.

§ 1º No primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação, tendo-se como constituída a lista se, no primeiro escrutínio, três ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados.

§ 2º Não obtida a maioria absoluta a que se refere o § 1º, efetuar-se-á o segundo escrutínio, e, se necessário, novos escrutínios, entre aqueles que tiverem obtido as maiores votações.

§ 3º Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos.

§ 4º Somente constará da lista tríplice o candidato que obtiver, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 5º Nessas votações sucessivas, cada votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação, até que se forme a maioria absoluta.

§ 6º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado, também, o número de ordem do escrutínio.

§ 7º No caso de empate, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos magistrados, a antiguidade na respectiva carreira, e, persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

Art. 5º Alterar o § 1º do artigo 12 da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 [...]

§ 1º A EJUD4 centralizará a coleta de dados relativos à avaliação do aperfeiçoamento técnico, quanto a cursos e outras atividades de que participaram os magistrados que concorrem às vagas a serem providas pelo critério de merecimento.

[...]

Art. 6º Alterar o *caput* do artigo 15 da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A lista tríplice para a promoção pelo critério de merecimento será formada de acordo com o disposto no artigo 11, assegurando-se, em qualquer caso, a promoção ao magistrado que figurar 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas na lista de merecimento, nos termos do artigo 93, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

[...]

Art. 7º Revogar os Anexos 1, 2 e 3 da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º Republique-se a Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, com as alterações ora promovidas.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Cleusa Regina Halfen, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Ângela Rosi Almeida Chapper, Marcos Fagundes Salomão, Manuel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May e Luciane Cardoso Barzotto, sob a presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Rafael Foresti Pego. Porto Alegre, 03 de julho de 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 05.07.2023, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 06 de julho de 2023.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC